

PROJETO DE LEI N.º 223/XVI/1.ª

AUMENTA O VALOR DO SUBSÍDIO POR MORTE E O LIMITE DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE FUNERAL

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, entre quais se encontra o subsídio por morte (artigo 32.º) e o reembolso das despesas de funeral (artigo 54.º).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, que regula a atribuição do subsídio por morte de funcionário, entre as quais o subsídio por morte (artigo 7.º).

Ambos regimes definiam, com devidas adaptações que o subsídio por morte correspondia a seis o valor da remuneração de referência auferido pela pessoa falecida.

O XIX Governo Constitucional de Portugal, então liderado pelo PSD e CDS, através da Lei do Orçamento do Estado 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), no seu artigo 53º, procedeu à alteração do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, que veio estabelecer que o montante deste subsídio passaria a ser igual a seis vezes o valor da remuneração mensal suscetível de pagamento de quota para a Caixa Geral de Aposentações a que o funcionário ou agente tem direito à data do seu falecimento, com o limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais (IAS).

A mesma a regra foi aplicada ao subsídio por morte do regime geral da segurança social, através do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que alterou a redação do artigo 32.º do qual passou a constar que “O subsídio por morte é igual a seis vezes o valor da

remuneração de referência calculada nos termos do artigo seguinte, com o limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais.”.

O Governo liderado pelo PSD e CDS, resolveu ir mais longe e, no ano seguinte, aplicou um segundo corte ao valor destas prestações. Se o valor já tinha sido alterado para seis vezes o valor do IAS, desta vez, passou para metade, ou seja, três vezes o valor do IAS. Alteração que mantém até aos dias de hoje.

A APRe! Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados deu início a uma petição que reivindica a alteração do montante do subsídio por morte. Resulta do texto da petição que “O subsídio por morte é uma prestação social paga aos familiares da pessoa falecida, cônjuge e filhos e filhas menores ou maiores portadores de deficiência, que se destina a compensar o aumento de despesa e a quebra de receita decorrentes do falecimento e tem como objetivo facilitar a reorganização da vida familiar. Acrescentam que “(...) é necessário e está na altura de repor a dignidade e o valor desta prestação social na resposta à perda duma vida humana e na inevitável repercussão que ela tem na reorganização das vidas familiares. O seu valor atual é manifestamente insuficiente.”.

Concluem os peticionários: “que o subsídio por morte passe a ser uma prestação geral de valor único, igual a seis vezes o IAS (2659,20 €, em 2022), nos dois sistemas de proteção social – Regime Geral da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.”.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda acompanha a reivindicação dos peticionários e, tendo estas alterações sido efetuadas devido às medidas impostas pela Troika, julga-se, portanto, ser de imperativa justiça repor aquilo que havia sido estabelecido previamente às alterações efetuadas pelo governo PSD/CDS, estabelecendo que o valor do subsídio por morte deve corresponder a seis vezes o valor do IAS.

É ainda de elementar justiça alterar o limite do valor do reembolso das despesas de funeral, cujo limite foi sendo alterado à par das alterações introduzidas ao valor do subsídio por morte, conforme foi mencionado pelos peticionários na audição realizada na Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Atualmente, o regime geral da segurança estabelece que “O valor do reembolso das despesas de funeral não pode ultrapassar o valor do subsídio por morte não atribuído e tem o limite de três vezes o valor do indexante dos apoios sociais.”. Deve existir uma correspondência entre o valor do subsídio por morte e o limite do reembolso das despesas por funeral e, como tal, esse valor deve ser fixado em seis vezes o valor do IAS.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente Lei aumenta o valor do subsídio por morte, ao abrigo do regime geral de Segurança Social e ao abrigo do regime de Proteção Social Convergente e procede, para o efeito, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua na sua redação atual, que define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, que regula a atribuição do subsídio por morte de funcionário.

2 - A presente aumenta o limite do valor do reembolso das despesas de funeral, ao abrigo do regime geral de Segurança Social, previsto no Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Os artigos 32.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

Montante do subsídio

- 1- O montante do subsídio por morte é igual a seis ~~três~~ vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
- 2- [...].

Artigo 54.º

Reembolso das despesas de funeral

- 1 - [...].
- 2 - O valor do reembolso das despesas de funeral tem o limite de seis ~~três~~ vezes o valor do IAS.

3 – [...].

4 – [...].»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Montante do subsídio por morte

O montante do subsídio por morte é igual a seis vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Assembleia da República, 25 de julho de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Fabian Figueiredo; Marisa Matias;

Joana Mortágua; Mariana Mortágua